

ANEXO IV – MINUTA DA DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

1. «Nome» _____,
«estado civil» _____, residente em «Morada» _____,
«Código Postal» _____, «Localidade» _____, portador do «Nº CC/BI/Passaporte» nº.
_____, válido até «Dia» ____ de «Mês» _____ de «Ano» _____, contribuinte fiscal
n.º «Contribuinte» _____,

Ou, no caso de se tratar de pessoa coletiva,

1. «Denominação social» _____,
«sede» _____, «objeto social» _____, «nome dos titulares
dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem» _____,
«número de identificação de pessoa coletiva» _____, «Conservatória do registo
comercial onde se encontra registada» _____ e respetivo capital social»
_____, devidamente representada pelo seu/sua «gerente, administrador/a ou procurador/a]»
_____, «Nome» _____, «estado civil»
_____, residente em «Morada» _____,
«Código Postal» _____, «Localidade» _____, portador do «Nº CC/BI/Passaporte»
n.º _____ válido até «Dia» ____ de «Mês» _____ de «Ano»
_____, com poderes para o ato, tendo tomado conhecimento da hasta pública lançada e
publicitada pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) com o n.º 2/2025, vem, por este meio,
apresentar a respetiva candidatura, juntando, em anexo, para o efeito, os seguintes documentos:

- a)
- b)
- c)

2. Para o mesmo efeito declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- b) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente;
- d) Não tem qualquer dívida para com a SCML;
- e) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e igualdade e não discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;
- f) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- g) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
- i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
 - vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.
3. Não tem cadastro relativamente a coimas ou outro tipo de sanções a que haja sido sujeito nos últimos cinco anos, pela prática de atos ou de atividades relacionadas com jogo, designadamente jogo ilegal ou de venda de jogo a quem se encontre impedido ou proibido de participar, incluindo os menores de idade.

«Local», «data»

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura)

Nota: Em caso de candidatura conjunta cada co-candidato deverá elaborar e assinar um exemplar desta declaração.